

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.326, DE 2013 (Apensado o projeto de lei nº 6.197/2013)

Dispõe sobre a unificação da data dos exames vestibulares em Instituições Federais de Educação Superior (IFES).

Autor: Deputada ROSANE FERREIRA

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei PL nº 5.326, de 2013, da ilustre Deputada Rosane Ferreira, intenciona a unificação nacional da data do exame vestibular, nas instituições públicas federais de ensino superior (IFES). Está-lhe apensado o PL nº 6.197/2013, do Dep. Valdir Colatto, que *Dispõe sobre a unificação das datas de todos os vestibulares das instituições públicas federais, estaduais e municipais de ensino superior.*

Justifica-se a proposição principal pelas grandes mudanças havidas na educação superior nos últimos anos, o que acarretou o surgimento do que a autora denomina “*turismo do vestibular e a injusta ocupação de vagas nas IFES localizadas nas diversas unidades federativas por candidatos de outros estados e/ou regiões.*” Na mesma direção argumenta o autor do projeto apensado, ao afirmar que “[A]o longo das décadas, o vestibular tem sido injusto para aqueles que, menos favorecidos economicamente, não dispõem das mesmas oportunidades de inscreverem-se em diversas instituições, muitas vezes de outros estados e localidades distantes por não possuírem condições financeiras de locomoção. Perdendo, ainda, a chance de uma vaga no ensino superior no local onde seus familiares residem e muitas

vezes onde desde cedo já exercem algum tipo de atividade remunerada que garanta a sua sobrevivência.”

Por designação da Presidência da Comissão de Educação, cabe-nos examinar o mérito educacional das propostas, que se sujeitam à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno. Decorridos os prazos regimentais, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

São meritórias as proposições em exame, que pretendem a unificação da data de vestibular nas instituições públicas do país. De fato, as amplas mudanças por que a educação superior nacional vem passando – basta citar o ProUni (Programa Universidade para Todos), o Reuni (Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais), o Programa de Expansão do Ensino Técnico e Profissional, com a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; a reestruturação do ENEM e a criação do SiSU - Sistema de Seleção Unificada – transformaram-na em um sistema de amplo acesso, tornando realidade a inclusão de camadas cada vez mais amplas da população neste nível educacional. Na medida em que visam corrigir eventuais distorções que possam prejudicar os alunos economicamente desfavorecidos em sua trajetória escolar, as propostas devem ter seu valor reconhecido.

No entanto, considerando que, no ano de 2013, o ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio) recebeu a adesão da totalidade das 59 (cinquenta e nove) instituições Públicas Federais de Educação Superior, que, de modo exclusivo ou complementar, valeram-se de seus resultados para dar acesso aos seus cursos superiores e já é realizado em data única em todo o território nacional; considerando também o sucesso crescente do Sistema de Seleção Unificado (o SISU), que, por meio eletrônico – vale dizer, sem necessidade de deslocamento dos alunos - a cada ano conta com mais e mais interessados em disputar as vagas para ingresso nas faculdades e universidades públicas localizadas em todas as unidades da Federação e, ainda, considerando a implementação do novo sistema de cotas que em breve

garantirá, em todas as instituições públicas federais de educação superior, a destinação de 50% das vagas para cotistas de segmentos populacionais antes alijados da vida universitária, e, por fim, considerando a autonomia de que gozam as universidades por força constitucional, o que lhes permite decidir autonomamente como e quando realizar seus exames de acesso, não nos resta alternativa senão rejeitar, por perda de objeto, o projeto de lei nº 5.326, DE 2013, que visa a *unificação da data dos exames vestibulares em Instituições Federais de Educação Superior (IFES)*, bem como o seu apensado, o projeto de lei nº 6.197/2013, que *Dispõe sobre a unificação das datas de todos os vestibulares das instituições públicas federais, estaduais e municipais de ensino superior*. E aos meus Pares da Comissão de Educação, solicitamos o indispensável apoio a este posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator